



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 141/2018 que:  
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir convenção  
de condomínio do Edifício Virgílio Moreira com a ACIAI -  
Associação Comercial e Empresarial de Irati, e dá outras  
providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à convenção de condomínio do Edifício Virgílio Moreira com a ACIAI – Associação Comercial e Empresarial de Irati, o qual foi lido na sessão ordinária de 04 de dezembro de 2018.

É o sucinto relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo.

De acordo com a proposição e seu anexos, o Município de Irati e a ACIAI – Associação Comercial e Empresarial de Irati são proprietários das unidades autônomas do Condomínio denominado Edifício Virgílio Moreira, e por este motivo, resolveram instituir convenção de condomínio, nos termos do art. 1333 do



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Código Civil que prevê que “*a convenção que constitui o condomínio edilício deve ser subscrita pelos titulares de, no mínimo, dois terços das frações ideais e torna-se, desde logo, obrigatória para os titulares de direito sobre as unidades, ou para quantos sobre elas tenham posse ou detenção.*”

Ademais, o Parágrafo único do artigo supracitado estabelece que para ser oponível contra terceiros, a convenção de condomínio deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

De acordo com a justificativa do proponente, a instituição do condomínio faz-se necessária a fim de regularizar junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Irati o pavimento do edifício onde se localiza atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, viabilizando definitivamente a averbação da edificação das unidades na matrícula imobiliária.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 10 de dezembro de 2018.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)